LEI Nº 865, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

DENOMINA A RUA "B", NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA RENATO TORRES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A **Rua "B"**, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA RENATO TORRES DA SILVA**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2006.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1751

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
23 de junho
de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 862, DE 20 DE JUNHO DE 2006

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 655, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista apr[illegible] e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 655 de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Avenida N-17, nos Bairros Silvio Botelho, Pintolândia e Senador Helio Campos passa a ter a denominação de: Avenida RAIMUNDO RODRIGUES COELHO".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, bem como a errata a Lei nº 655/2002, publicada no Diário Oficial nº 1426 de 23 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de junho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 863, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

DENOMINA A RUA S-17, NOS BAIRROS PINTOLÂNDIA, SANTA LUZIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA TERTULIANO CARDOSO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua S-17, nos bairros Pintolândia, Santa Luzia e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA TERTULIANO CARDOSO RAMOS

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de junho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 864, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FISIOTERAPÊUTICA NAS ESCOLAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Atenção Fisioterapêutica nas Escolas, com o objetivo de prevenir, identificar e encaminhar para tratamento alterações posturais nos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2.º O Programa envolverá as seguintes ações:

I - avaliação individual dos alunos;
II - identificação de patologias e encaminhamento dos casos ao ortopedista ou fisioterapeuta;
III - avaliação do ambiente escolar;
IV - identificação das possíveis causas dos vícios e das alterações posturais apresentados pelos alunos;
V - promoção de palestras educativas com orientações posturais;
VI - sugestão de medidas para adequação do ambiente escolar às condições de prevenção das alterações posturais;
VII - treinamento e capacitação de professores e alunos para ações de prevenção das alterações posturais;
VIII - manutenção de atendimento ambulatorial para os alunos acometidos por patologias posturais.

Art. 3.º As ações do programa serão desenvolvidas por pessoal pertencente ao quadro próprio do Município ou cedido por órgãos públicos ou organizações não-governamentais interessados, mediante convênio.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo determinará os órgãos municipais encarregados da coordenação e implementação do Programa, definindo suas atribuições e responsabilidades.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 865, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

DENOMINA A RUA "B", NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA RENATO TORRES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Rua "B", no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: RUA RENATO TORRES DA SILVA

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 866, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAR TELE-CENTROS DE INFORMÁTICA NOS BAIRROS CARENTES DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - o Prefeito Municipal de Boa Vista fica autorizado a viabilizar a instalação de Tele-Centros de Informática nos bairros carentes de Boa Vista.

Art. 2° - Os Tele-Centros são unidades educacionais, providos de computadores e destinados ao ensino gratuito de informática, voltados às comunidades carentes, a serem instalados em prédio próprio, ou em associações de bairros, aberto às pessoas de todas as idades, atuando com professores, monitores, alunos e pessoal de apoio técnico.

Art. 3° - O Executivo Municipal, no afã de implementar esse programa, pode negociar com empresas de iniciativa privada, a doação de até 2% (dois por cento) do faturamento bruto, a ser investidos em projetos de inclusão digital (informática) nas comunidades carentes, nas associações de bairros, nas escolas e nos centros sociais. Em contrapartida fica o Poder Executivo autorizado a conceder a essas empresas, incentivos de igual valor doado, por meio de abatimento nos impostos devidos à Prefeitura.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 867, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPA provou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Boa Vista, assim como os órgãos autônomos e empresas sob o controle do Município utilizarão preferencialmente em seus sistemas e equipamentos de informática programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1° - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

§ 2°.- Para fins de caracterização do programa aberto, o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Tarciano Ferreira de Souza
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**